

Contrato: LF-ADM. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 46.042.958/0001-46

Protocolo: 12/25/00708

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DO CAMPREV RUA SACRAMENTO 374

Vencimento: 23/03/2013

Valor: R\$ 132.000,00



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**



Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 05 /2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA SACRAMENTO, Nº 374, CENTRO, NESTA CIDADE DE CAMPINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV – E DE OUTRO LADO LF – ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 – Centro – CEP 13010-210, Campinas, estado de São Paulo, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **MOACIR BENEDITO PEREIRA**, Diretor Presidente deste Instituto, portador CPF nº 030.082.808-03, RG – 8.455.920, e por sua Diretora Administrativa Sra. **Vera Lúcia Machado Ugolini**, portadora do CPF nº 965.374.858-00, documento de identidade RG – 5521606-9 e de outro lado o Sr. **LUIZ PICCOLOTO NETO**, brasileiro, CPF nº 107.990.598-70, RG – 9.369.882, neste ato representando a empresa **LF – ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ – 46.042.958/0001-46, com sede na Rua Antonio de Arruda Camargo nº 313, Bairro Nova Campinas, Campinas – SP., doravante denominada **LOCADORA**, acordam e firmam o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 8.245/91.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CAMPREV
FLS N.º 53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado na rua Sacramento nº 374, Centro, nesta cidade de Campinas, para instalação da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -CAMPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a alteração da finalidade mencionada nesta cláusula, sem prévio consentimento expresso do representante da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo de vigência deste contrato é de **48 meses** a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, após esse período, mediante expresso acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor locatício do presente imóvel é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mensais, que deverão ser pagos todo **5º dia útil** do mês seguinte ao vencimento, aos representantes da **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**, perfazendo o presente contrato o valor de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), referente ao período de **12 meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentaria vigente codificada sob nº **01.10.04.122.2002.2188.3.3.90.39.10**, no valor de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais) e o restante a onerar dotação orçamentaria do exercício subsequente.

(Handwritten initials)



Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV

CAMPREV
FLS N.º 54

Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo anual, aplicar-se-á o IGPM para a concessão do reajuste econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos à **LOCADORA**, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FINALIDADE

7. O **LOCATÁRIO** destina o imóvel ora locado, exclusivamente para fins não residenciais dando-lhe a seguinte destinação: instalação da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV**, e, tão somente para este fim deverá ser utilizado, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8. Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito a **LOCADORA**, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9. Obriga-se a **LOCADORA** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VII, da Lei Federal nº 8.245/91:



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

CAMPREV
FLS N.º 55

Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
b) Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
c) Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCADORA através de seu representante se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10. O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato também considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que se assista a **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

(Handwritten signatures)



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

CAMPREV
FLS N.º 56

Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de março de 2012.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS
LOCATÁRIO**


Moacir Benedito Pereira

CPF: 030.082.808-03

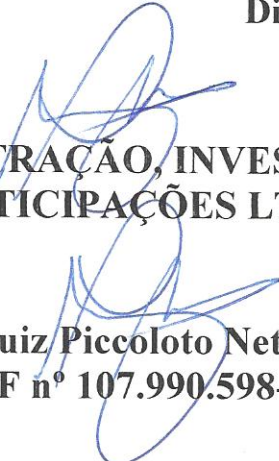
Diretor Presidente


Vera Lúcia Machado Ugolini


CPF nº 965.374.858-00

Diretora Administrativa

**LF- ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**


Luiz Piccoloto Neto
CPF nº 107.990.598-70

Testemunhas


Silvia Helena Garcia
Diretora Previdenciária


Roberto Antonio Raymundo
Diretor Financeiro